



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.889, de 09 / 09 / 02

Processo nº: 35.578

PROJETO DE LEI Nº 8.459

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª semana do mês de outubro).

Arquive-se.

Diretor

18 / 09 / 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35.578
Cm

Matéria: PL nº 8.459	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 10/05/2002	<i>CJR</i> <i>CECET</i>	projectos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 14/05/2002	Designo o Vereador: <i>Arvo</i> Presidente 14/05/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 14/05/02
À CECET. <i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 21/05/2002	Designo o Vereador: <i>Nery M.O.C.</i> Presidente 21/05/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 21/05/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
17/05/2002

PP 686/02

035578 20 02 10 2 1 24

PP 686/02 20 02 10 2 1 24

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJR LCECET
Presidente
14/05/2002

APROVADO
Presidente
20/08/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.459
(do Vereador Silvio Ermani)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª. semana do mês de outubro).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", a ser realizada anualmente na 1ª. semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:

- I – a problemática dos animais abandonados em vias públicas;
- II – os prejuízos ao meio ambiente e à limpeza pública provocados por animais soltos em vias públicas;
- III – minimizar a ocorrência de acidentes envolvendo animais, tais como mordeduras, arranhões e os de trânsito em vias públicas;
- IV – a necessidade de adoção de controle reprodutivo dos animais de estimação, em especial de cães e gatos;
- V – incentivar e orientar sobre a necessidade de adoções de medidas de controle sanitário, evitando-se a transmissão de zoonoses e a ocorrência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias nos animais;
- VI – a importância da adoção de medidas de segurança para o transporte, o trânsito, a criação e o lazer de seus animais;
- VII – a responsabilidade civil em se ter um animal de estimação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.05.2002

SÍLVIO ERMANI



(PL nº. 8.459/02 - fls. 2)

Justificativa

Desde a antiguidade o homem cria animais domésticos, principalmente cães. Analisando-se as condutas do homem e do cão chegamos a seguinte conclusão: o homem chega a abandonar seu cão, porém o cão, mesmo nas piores situações, jamais abandona o homem.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a semana em que os proprietários de animais tenham conscientização de que ao abandoná-los ou deixá-los soltos em vias públicas, geram muitos problemas como: a ocorrência de danos ambientais, acidentes diversos, como arranhões, mordeduras e até os de trânsito, colocando em risco a vida do animal e dos munícipes.

Outro ponto a salientar é que o abandono agrava cada vez mais o aumento desordenado de animais sem qualquer controle, situação que vem superlotando as instituições protetoras de animais, causando-lhes altos custos, ou levando as autoridades que não agem na origem do problema à adoção de medidas extremas, como a matança indiscriminada.

Além disso, a não adoção de medidas sanitárias adequadas, como o uso de vacinas e vermífugos, expõe os animais e o próprio homem ao risco de contrair várias doenças.

Ressaltamos que a instituição desse debate no Município de Jundiaí criará foros em que toda a comunidade terá acesso as informações básicas sobre cuidados com animais de estimação, permitindo sensíveis avanços na questão do respeito dos homens para com os animais.

O dia 04 de outubro é dedicado a São Francisco de Assis, protetor dos animais, razão pela qual indicamos a primeira semana do mês de outubro para a realização desta campanha de respeito aos animais.


SILVIO ERMANI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.392**

PROJETO DE LEI Nº 8.459

PROCESSO Nº 35.578

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (primeira semana do mês de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 - intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 2002.

[assinatura]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.578

PROJETO DE LEI Nº 8.459, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que institui e inclui no calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª semana do mês de outubro).

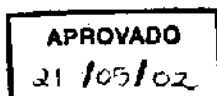
PARECER Nº 657

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.392, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, uma vez que busca alterar norma legal local – Lei 2.376/79 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a atividade que especifica, medida que somente pode ser alcançada através de lei. Assim não detectamos empecilhos que possam incidir sobre a tramitação do projeto.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.



[Signature]
DIRVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 14.05.2002.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 35.578

PROJETO DE LEI Nº 8.459, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª semana do mês de outubro).

PARECER Nº 678

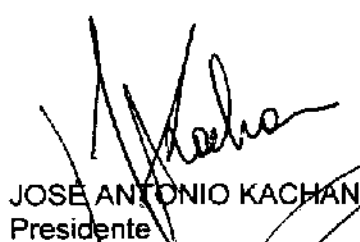
Com o projeto em destaque objetiva-se instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, a Semana de Conscientização da Propriedade Responsável de Animais Domésticos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

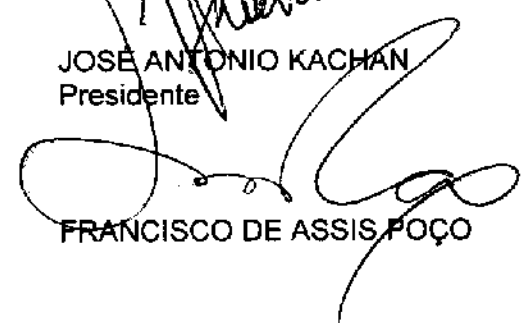
Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, que busca implementar medidas para oferecer à comunidade acesso às informações básicas sobre cuidados com animais de estimação, intento que conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

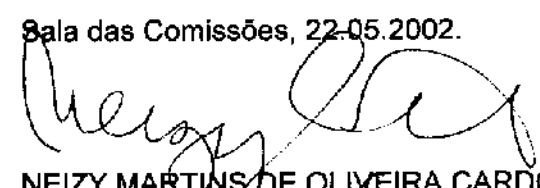
É o parecer.

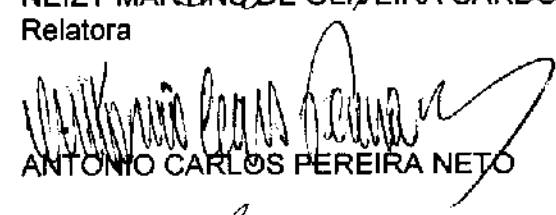
APROVADO
23 / 05 / 02


JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Sala das Comissões, 22.05.2002.


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

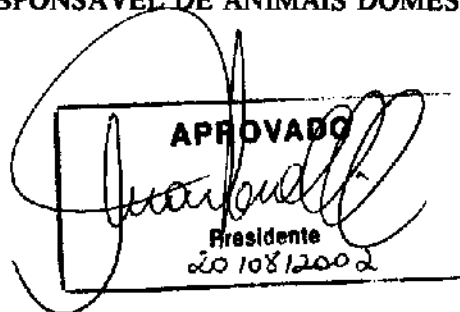

JOSE APARECIDO DOS SANTOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

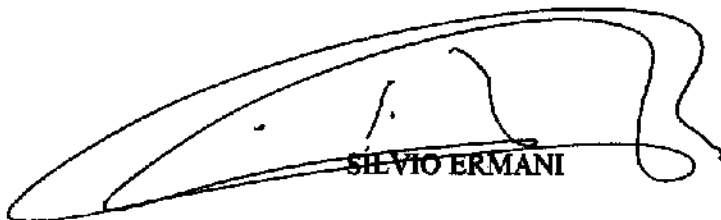
2.294

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.459, do Vereador SÍLVIO ERMANI, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª. semana do mês de outubro).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.459, de minha autoria.

Sala das Sessões, 20/08/02


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	09
proc.	35.578
<i>[Signature]</i>	

Of. PR 08/02/178
proc. 35.578

Em 20 de agosto de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.459**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

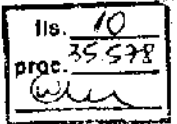

ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.459

PROCESSO Nº. 35.578

OFÍCIO PR Nº. 08/02/178

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/08/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Jundiaí

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - L.O.J. art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/09/02

Almafreder

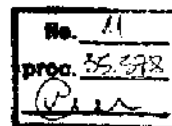
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO

23/08/2002

Publica

proc. 35.578

GP., em 09.09.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.459

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**" (1ª. semana do mês de outubro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**", a ser realizada anualmente na 1ª. semana do mês de outubro.

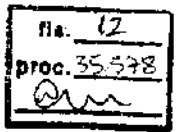
Art. 2º. A Semana tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:

- I – a problemática dos animais abandonados em vias públicas;
- II – os prejuízos ao meio ambiente e à limpeza pública provocados por animais soltos em vias públicas;
- III – minimizar a ocorrência de acidentes envolvendo animais, tais como mordeduras, arranhões e os de trânsito em vias públicas;
- IV – a necessidade de adoção de controle reprodutivo dos animais de estimação, em especial de cães e gatos;
- V – incentivar e orientar sobre a necessidade de adoções de medidas de controle sanitário, evitando-se a transmissão de zoonoses e a ocorrência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias nos animais;
- VI – a importância da adoção de medidas de segurança para o transporte, o trânsito, a criação e o lazer de seus animais;
- VII – a responsabilidade civil em se ter um animal de estimação.



Câmara Municipal de Jundiaí

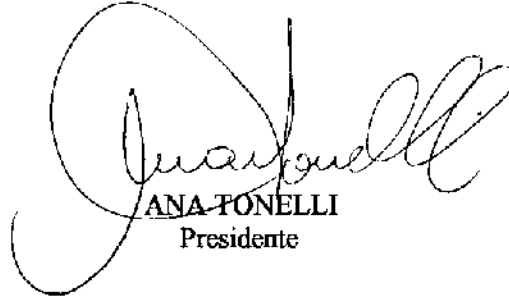
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



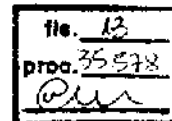
(Autógrafo PL 8.459 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dois (20/08/2002).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 409/02

Processos nº 21.433-2/02

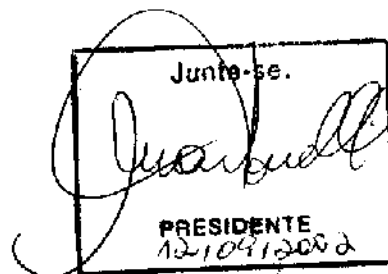
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036690 SET 02 11 22 04

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 09 de setembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.459, bem como cópia da Lei nº 5.889, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1

**LEI Nº 5.889, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª semana do mês de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de outubro.

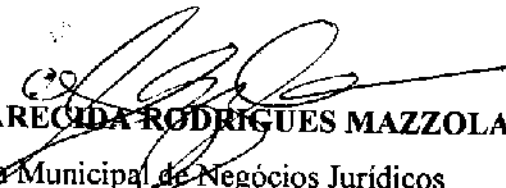
Art. 2º - A Semana tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:

- I** - a problemática dos animais abandonados em vias públicas;
- II** - os prejuízos ao meio ambiente e à limpeza pública provocados por animais soltos em vias públicas;
- III** - minimizar a ocorrência de acidentes envolvendo animais, tais como mordeduras, arranhões e os de trânsito em vias públicas;
- IV** - a necessidade de adoção de controle reprodutivo dos animais de estimação, em especial de cães e gatos;
- V** - incentivar e orientar sobre a necessidade de adoções de medidas de controle sanitário, evitando-se a transmissão de zoonoses e a ocorrência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias nos animais;
- VI** - a importância da adoção de medidas de segurança para o transporte, o trânsito, a criação e o lazer de seus animais;
- VII** - a responsabilidade civil em se ter um animal de estimação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO 12/09/2002

fls. 15
ppc. 35 578
W

LEI Nº 5.889, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª semana do mês de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:

- I - a problemática dos animais abandonados em vias públicas;
- II - os prejuízos ao meio ambiente e à limpeza pública provocados por animais soltos em vias públicas;
- III - minimizar a ocorrência de acidentes envolvendo animais, tais como mordeduras, arranhões e os de trânsito em vias públicas;
- IV - a necessidade de adoção de controle reprodutivo dos animais de estimação, em especial de cães e gatos;
- V - incentivar e orientar sobre a necessidade de adoções de medidas de controle sanitário, evitando-se a transmissão de zoonoses e a ocorrência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias nos animais;
- VI - a importância da adoção de medidas de segurança para o transporte, o trânsito, a criação e o lazer de seus animais;
- VII - a responsabilidade civil em se ter um animal de estimação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos